



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.

Vereador ROBERTO MORI RODA – PV

<http://robertinhomori.net>

LEI nº. 13.085

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Obriga o Poder Público a criar rubrica especial para registro imobiliário e a colocar placas indicativas em todos os imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

(Autores: Roberto Mori Roda - Vereador PSD e José Pinheiro - Vereador PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público obrigado a criar rubrica especial de cadastro e registro imobiliário de todos os bens imóveis pertencentes ao Município, informando a dimensão das áreas, localizações e respectivas finalidades.

Art. 2º - Para a perfeita consecução da presente Lei, o Poder Público fica obrigado a colocar placas indicativas em todos os imóveis, com dimensões suficientes a perfeita visualização e ampla publicidade e conhecimento aos cidadãos de que se trata de imóvel de propriedade do Município.

Art. 3º - O uso indevido de imóveis pertencentes ao Município importará em ajuizamento da competente ação, pelo Poder Público, em desfavor do ocupante do imóvel, que não terá quaisquer direitos a retenção das benfeitorias realizadas, estando sujeito, ainda, as demais penalidades previstas em Lei.

Art.4º - O Poder Público deverá, através da imprensa escrita, falada e televisionada, dar ampla publicidade à presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de março de 2002.

João Batista Muller
Presidente

Antonio Rubens Valdo Ratti
1º Secretário